



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2018: SIC - XXX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2018
<b>Local</b>	Campus do Vale - UFRGS
<b>Título</b>	Os limites do livre convencimento motivado na valoração das provas consoante a racionalidade da inferência à melhor explicação (“IME”)
<b>Autor</b>	LUÍZA AMARAL BITENCOURT
<b>Orientador</b>	EDUARDO KOCHENBORGER SCARPARO

**Título:** Os limites do livre convencimento motivado na valoração das provas consoante a racionalidade da inferência à melhor explicação (“IME”).

**Autora:** Luíza Amaral Bitencourt

**Instituição de origem:** UFRGS

**Professor Orientador:** Eduardo Kochenborger Scarparo

Situado entre os sistemas da prova tarifada e do julgamento *secundum conscientiam*, o livre convencimento motivado é o princípio do Direito Processual Brasileiro que possibilita ao juiz avaliar os meios de prova constantes nos autos de forma livre, contanto que explicita, em sua decisão, os critérios utilizados na formação de sua convicção. É possível questionar-se, frente a esse preceito, a respeito da possibilidade da prática de arbitrariedades por parte do magistrado: se, para além do dever de fundamentação, não existiriam outros limites determinados ao livre convencimento do juiz, como seria viável garantir aos litigantes a obtenção de uma decisão justa?

Em resposta a essa problemática, tem entendido a doutrina que, conquanto não esteja sujeita a disposições jurídicas pré-estabelecidas de valoração, tal como está o sistema de prova legal, a persuasão racional se encontra submetida a limites racionais, isto é, às regras da lógica. A fim de se estabelecer critérios objetivos de racionalidade e controle à valoração das provas pelo juiz, pode-se submeter o poder de o juiz decidir livremente a restrições processuais, como o dever de fundamentar, ater-se ao debatido aos autos, além de critérios de decisão como os modelos de constatação dos fatos (standards de prova).

Partindo do pressuposto de que o princípio da persuasão racional admite diferentes vieses de apreciação, buscar-se-á analisar, neste trabalho, os critérios objetivos que regulamentam e limitam a valoração judicial dos meios probatórios no Processo Civil ante a ótica do raciocínio retórico-argumentativo da inferência à melhor explicação (“IME”). Consoante o referido método de inferência indutiva, a partir de um corpo de evidências, conclui-se pela melhor das explicações em competição. Para tanto, são utilizadas as virtudes explicativas, as quais consistem em critérios que permitem julgar uma hipótese como melhor do que outra, tomando por base considerações como a consiliência, a simplicidade, o conservadorismo, a precisão, o alcance, o poder explicativo, a plausibilidade, entre outras.

Parte-se de estudos doutrinários, bem como de revisão bibliográfica acerca do tema. A conclusão parcial é de que a IME, em que pese não forneça uma solução definitiva aos problemas derivados do livre convencimento, gera contribuições válidas ao tema da valoração probatória, na medida em que fornece padrões racionais para a avaliação das evidências no processo, estabelecendo critérios que possibilitam uma escolha da melhor explicação possível, fundada em critérios de razão prática.

Palavras-chave: Processo Civil. Persuasão Racional. Valoração das Provas. Inferência à Melhor Explicação. IME. Abdução. Explanacionismo.